

CONTRATO CEDAE N.º *070* /2019 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Tupinambás, n.º 501, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP 09.991-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.196.357/0001-48, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 34.308.222-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 295.448.818-24, residente e domiciliado na Rua da Paz, n.º 2.150, Bloco 02, Apartamento n.º 163, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.713-002, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo n.º **E-07/100.965/2018 (volumes 01 e 02)**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 605/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.250, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, e na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **"AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETRO PORTÁTIL MICROPROCESSADO"**, conforme Anexo II ao Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 605/2019**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

Item	Descrição	Quantidade (UN)
01	Turbidímetro Portátil Microprocessado – Faixa de Leitura: 0 a 1000 NTU	30

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE



Programa do Trabalho: 1200226064  
Código Orçamentário: 44.90.52.04  
Fonte de Recursos: 10  
Conta Contábil: 151110011  
Centro de Custos: DG00030000  
ID da Reserva Orçamentária: 2019000619

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 327 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019.

Pela **CEDAE**:



**ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação



**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



Raphael de Castro Rocha da Costa  
CPF 295.448.818-24  
RG 34.308.22-6

**RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**  
Sócio Administrador

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Ref.Contr-LINECONTROL-aquisição-de-turbidímetro-portátil-microprocessado-PE-605-2019-VBO

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor a contar de 3 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

**BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA**  
Controlador-Geral do Estado

ANEXO

**FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_ ID Funcional: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo do servidor: \_\_\_\_\_ Telefone móvel do servidor: \_\_\_\_\_

**2. DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) / AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TELETRABALHO**

Produto(s) acordado(s) com a chefia imediata:  
Autorizo a realização dos produtos listados acima mediante teletrabalho, ressalvando que o servidor deverá comparecer no mínimo 01 (uma) vez por semana para reunião de acompanhamento ou para participar de outras atividades conforme necessidade do serviço, conforme estabelecido pela Superintendência de Relação com Órgãos Externos - SUPEXT.

Assinatura  
Auditor-Geral do Estado

**3. DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES, DISPONIBILIDADE DE RECURSOS e PACTUAÇÃO**

Declaro não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas:

I - ser ocupante de cargo em comissão;  
II - figurar como acusado em procedimento disciplinar ou ter sido apenado nos (02) dois anos anteriores à data de indicação para participar do projeto-piloto de teletrabalho e  
Declaro, ainda:  
I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);  
II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);  
III - estar ciente das atividades e do prazo estabelecido para cumprimento dos produtos ora pactuados;  
IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos.

Com a assinatura deste formulário o servidor autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício na CGE que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Local e data: \_\_\_\_\_ Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

**4. PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO**

Produto(s) a ser(em) entregue(s): \_\_\_\_\_

Atividades Pactuadas:	Carga Horária Total	Acompanhamento:	
		Início:	Fim:

**5. ESCALA DE COMPARECIMENTO À SUPEXT**

Data	Observação

**6. AVALIAÇÃO DO PRODUTO ENTREGUE PELA CHEFIA IMEDIATA**

Avaliação	Sim	Não	Observação Adicional
O produto foi executado no prazo?			
O produto atendeu aos requisitos pactuados?			

Local e data: \_\_\_\_\_ Assinatura da chefia imediata: \_\_\_\_\_

De acordo \_\_\_\_\_

Assinatura  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2186083

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 04.06.2019

PROCESSO Nº E-13/002/387/19 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 48.640, de 15.04.2019.

Id: 2186005

**Procuradoria Geral do Estado**

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO  
PROFISSIONAL

DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 04.06.2019

PROC. Nº E-14/001.011032/2018 - CARLOS PATRICK DE OLIVEIRA BARROSO LIMA - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.004336/2018 - MARCELLE CARVALHO MATOS DE QUEIROZ - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.002234/2019 - TATIANA TORRES BRAGA - DATA: 01.06.2019.

DECLARO INTERRUPIDO DO ESTÁGIO A CONTAR DA DATA ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.047689/2017 - KAYO ROCHA DIAS - DATA: 31.05.2019.

PROC. Nº E-14/001.004373/2018 - RAMON DOS SANTOS PRIETOS - DATA: 01.06.2019.

DESLIGUEM-SE EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DO CURSO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS:

PROC. Nº E-14/001.004262/2018 - ALLAN OLIVEIRA DA COSTA - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.015219/2019 - CAMILLA SANTOS DE OLIVEIRA - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.011643/2019 - GABRIELLA CARDOSO BRAGA - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.047678/2017 - ISAAC MARISCO DO COUTO BERMIGUY - DATA: 29.05.2019.

PROC. Nº E-14/001.009082/2019 - ISABELA MARTINS NEVES - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.017004/2019 - JULIANE FELIX MONTEIRO - DATA: 04.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.117037/2018 - LARYSSA LEAL LARA DO NASCIMENTO - DATA: 30.05.2019.

PROC. Nº E-14/001.117266/2018 - PAULA MESQUITA DOS SANTOS - DATA: 03.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.129280/2018 - ROSINETE CRUZ DA SILVA - DATA: 01.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.034091/2017 - TATIANE DA SILVA COSTA - DATA: 03.06.2019.

DEFIRO OS PEDIDOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.027810/2017 - ALEXSANDRA APARECIDA AROUCK MARQUES - DATA: 08.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027204/2017 - ANDERSON FRANÇA DA SILVEIRA SAMPAIO - DATA: 05.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027817/2017 - CASSIA APARECIDA STALA - DATA: 08.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027807/2017 - FLAVIA COSTA DA SILVA - DATA: 08.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027206/2017 - JAMILLE ABREU PASSALINI DE SOUZA - DATA: 05.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027207/2017 - JULLYANA MONTEIRO GUIMARÃES ARAUJO - DATA: 05.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027814/2017 - LEONARDO VARELA ARAUJO - DATA: 08.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027208/2017 - LUIS GUSTAVO CANTISANI DE SOUZA - DATA: 05.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027210/2017 - NATHALIA LEAL VALENTIM GONÇALVES DIAS - DATA: 05.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.014812/2017 - THALITA MOTTA PONTES DE ALMEIDA - DATA: 29.06.2019.

PROC. Nº E-14/001.027212/2017 - WAGNER LUIZ LOBO FERREIRA - DATA: 05.06.2019.

DECLARO DESLIGADOS DO ESTÁGIO, POR CONCLUSÃO DO PERÍODO, A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

Id: 2186026

**COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

ATA DE REUNIÃO

Às quinze horas do dia dezessete de maio de dois mil e noventa e nove, reuniram-se no Gabinete da Procuradoria-Assessora do Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Carmo nº 27, sala 1105, Rio de Janeiro - RJ, os Procuradores do Estado JULIANA CURVACHO CAPELLA, representante do Gabinete do Procurador-Geral, MAURINE MORGAN PIMENTEL FEITOSA, representante da Procuradoria de Pessoal e MARCELO SANTINI BRANDO, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010, e consolidada pela Resolução PGE nº 4389, de 30 de abril de 2019. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora SUZANA MAGALHÃES CAMPOS, da Coordenadoria de Suporte Administrativo da Diretoria de Gestão, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, a Procuradora JULIANA CURVACHO CAPELLA submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do Processo nº E-14/001.015865/2019. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária Suzana Magalhães Campos e pelos membros do CAQ, Juliana Curvacho Capella, Maurine Morgan Pimentel Feitosa e Marcelo Santini Brando.

Id: 2185955

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Vice Governadoria do Estado**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/2018. PARTES: DETRAN/RJ e LEONARDO MACEDO DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses e redução do valor mensal da locação para R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais). VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 76.213,45 (setenta e seis mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO: 2019NE00948 GESTOR: Andrei Magalhães Marinho, Id. Funcional nº 44000391. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 18 e 51 da Lei Federal nº 8.245/1991. PROCESSO Nº E-12/061/14835/2015.

Id: 2186089

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que será realizada, no Portal www.compras-rj.gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO conforme abaixo mencionado:

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de 100 (cem) tendas sanfonadas para uso das comissões de exames práticos de direção veicular deste DETRAN/RJ.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 101.374,00 (cento e um mil trezentos e setenta e quatro reais).  
LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/06/2019, às 10h00m  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2019, às 10h05m  
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 19/06/2019, às 10h30m  
PROCESSO Nº: E-16/060/801/2019 - PE 004/19

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras-rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans-rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10(dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 8177/14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 88-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2186094

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de comodato nº 001/2016.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2019  
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a Empresa Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2016, relativo ao Serviço de suporte técnico operacional do sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, denominado SERVER CONSIGNADO, a título gratuito, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato, por 01 (um) mês, dando-se ao contrato o prazo total de 49 (quarenta e nove) meses.  
Referência: Processo nº E-01/054/163/2016 - Vol.II  
Omitido no D.O. de 20.05.2019.

Id: 2186206

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Termo de Cessão de Uso - TCU, assinado em 23/05/2019. PARTES: Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Rescisão do Termo de Cessão de Uso - TCU com a Cessionária da área remanescente AR 400 A - Rua João Paulo I, lado par, entre os galpões da Auto Modelo e do Depósito Modelo, Estácio, Rio de Janeiro e a AR 400 C - Rua Haddock Lobo, junto e antes do nº 70, Tijuca, Rio de Janeiro mediante o interesse mútuo das partes. PROCESSO Nº E-10/002/100063/2016.

Id: 2185421

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEADAE Nº 070/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE e a LINECONTROL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETRO PORTÁTIL MICROPROCESSADO. PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR: R\$ 111.111,00 (cento e onze mil cento e onze reais). DATA DE ASSINATURA: 03/06/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.965/2018 (Pregão Eletrônico nº 605/2018).

Id: 2186052

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEADAE nº 059/2017 (DF) PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE e a INTERNAUTICA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 13.636.737,19 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e setecentos centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/06/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.585/2015 (Dispensa de Licitação nº 016/2017 - DF).

Id: 2186068

**Secretaria de Estado de Fazenda**

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - AFR-17.01

EDITAL

O AUDITOR CHEFE DA ARF 17.01 - DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em ação fiscal da Inscrição Estadual, que se encontra na sede desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmar, nº 383 - 3º andar, Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Tomar ciência dos processos E-04/016/000477/2018, no Cartório da ARF 17.01 - Duque de Caxias.

RAF	52254379
Razão Social:	PETROANDAIMA DO BRASIL SERV. ESP. LTDA
Inscrição Esta- dual nº	79035556
Endereço:	RODOVIA RIO-MAGE, 1432 SL 202 DUQUE DE CAXIAS - RJ

Id: 2186060

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em razão do princípio da publicidade, comunica, em especial, a ABEGAS, ABOGAS, ABRACE, ABRACEEL, ABRACET, ABVIDRO, ABQUIQ, DEFENSORIA PÚBLICA